



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei nº 02 de 06 de fevereiro de 2017.

**Súmula:** projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte noturno de alunos residentes no município matriculados em ensino técnico e universitário em instituições localizadas nos municípios de Santo Antônio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Cornélio Procópio/PR e Bandeirantes/PR.

### Mensagem à Câmara Municipal.

Cabe ao Poder Público fornecer instrumentos de incentivo ao acesso aos meios de formação superior.

No âmbito municipal, considerando nossa realidade social e econômica, a melhor maneira de se incentivar nossos jovens é por meio de fornecimento de transporte a um preço acessível.

Temos boas instituições técnicas e de ensino superior localizadas próximas ao nosso município, de modo que é perfeitamente viável o auxílio no transporte dos alunos.

O objetivo com a terceirização é o fornecimento de transporte confortável e segura a um custo anual previsível. Na atual conjuntura, com nossos veículos em péssimo estado de conservação, aliado ao elevado gasto com peças de reposição, a contratação de empresa especializada no transporte representa o modo mais eficaz e econômico de cumprir tal desiderato.

Solicita-se urgência na apreciação do presente projeto de lei, na forma do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

**Assim sendo,** o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente projeto de lei.



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte terceirizado, mediante retribuição do usuário, a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Abatiá/PR que estiverem matriculado no período noturno junto a instituições de ensino técnico e ensino superior localizadas nos municípios de Santo Antônio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Bandeirantes/PR e Cornélio Procópio/PR, tendo em vista a necessidade premente de incentivo ao desenvolvimento educacional do município.

**Parágrafo Único.** Esse transporte compreenderá o deslocamento de um ponto no Município de Abatiá/PR até a sede das empresas mencionadas no caput, e o seu respectivo retorno.

**Art. 2º.** O transporte a ser ofertado para a finalidade inculpada no artigo 1º desta Lei será objeto de certame licitatório, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/1.993, com exigência de seguro de passageiros.

**Art. 3º.** O transporte será objeto de pagamento dos usuários.

§1º Para fins de uso do transporte, o pretende deverá efetuar cadastro junto a administração municipal, no qual fará prova de sua matrícula no período noturno junto a instituições de ensino técnico e superior localizadas nos municípios descritos no artigo primeiro desta lei.

§2º Após o cadastro, o pretendente solicitará a compra dos passes, os quais lhe darão direito de uso do transporte.

§3º O passe terá valor diário, o qual será definido e revisto periodicamente mediante decreto do Executivo.

§4º Cada passe dará direito, mediante apresentação ao motorista do veículo, a uma viagem de ida e volta.

§5º Após a solicitação, será entregue uma guia ao usuário para pagamento em local apropriado, devendo retornar a prefeitura a fim de, a vista do comprovante de pagamento, retirar os passes.

§6º A empresa transportadora deverá designar empregado responsável pelo controle dos passes e por sua devolução à municipalidade.

**Art. 4º.** O valor pago pelos usuários ficará reservado num fundo vinculado exclusivamente ao pagamento do contrato de transporte de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o dinheiro do fundo poderá ser destinado a finalidade diversa da prevista no caput deste artigo.



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 5º.** O valor arrecadado mensalmente com a venda dos passes não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do custo mensal do contrato, devendo o Município atuar de forma a torna seu valor o mais acessível possível, haja vista o caráter social de incentivo da presente lei.

**Parágrafo Único.** Fica estipulado teto máximo na cobrança dos passes, Ourinhos R\$ 190,00 (cento e noventa reais); Jacarezinho/Cambará/Cornélio Procópio R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); Santo Antônio da Platina / Santa Mariana R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Bandeirantes R\$ 100,00 (cem reais)

**Art. 6º.** O pagamento das despesas pertinentes ao cumprimento do objeto desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

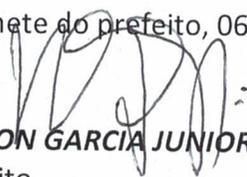
**Art. 7º.** A empresa transportadora vencedora do certame licitatório de que trata esta lei, terá como dever, dentre outros previstos no instrumento de contrato, manter os veículos em perfeito estado de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Também será de sua responsabilidade, dentre outras previstas no instrumento de contrato, disponibilizar veículo reserva a fim de manter o serviço de forma ininterrupta quando houver problemas mecânicos.

**Art. 8º.** Situações excepcionais serão objeto de deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 06 de fevereiro de 2017.

  
**NELSON GARCIA JUNIOR**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 81/2017.

Abatiá, 06 de Março de 2017.

Todos nós sabemos da realidade social e econômica que se encontra o país.

Sendo assim a melhor maneira de incentivar nossos jovens a continuar com seus estudos, é por meio de fornecimento de transporte a um preço acessível.

Destarte vimos pelo presente encaminhar, em anexo Projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte noturno de alunos residentes no Município, matriculados em ensino técnico e universitário em instituições localizadas nos Municípios de Santo Antonio da Platina/PR, Jacarezinho/PR, Ourinhos/SP, Cornélio Procópio/PR e Bandeirantes/PR.**

Conforme regimento interno solicita-se em regime de urgência em Sessão Extraordinária.

Ao ensejo apresentamos protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
Nelson Garcia Junior  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Sergio Escarabel  
Presidente da Camará

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
PROTOCOLO: _____
HORÁRIO: 10:40
ABATIÁ-PR 06/03/17





### DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento às disposições legais que as despesas resultantes do Projeto de Lei nº 02/2017, têm adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentaria Anual – LOA do exercício de 2017, na rubrica orçamentária 06.001.12.364.0609.2.044 – Manutenção do Transporte de Universitários, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), necessitando apenas de transferências de valores entre os elementos de despesas da referida rubrica.

Abatiá – PR, 02 de Fevereiro de 2017.

  
*Nelson Garcia Junior*  
*Prefeito Municipal*